CONTRATO Nº 82-B/2018

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação Nº 033-B/2018, art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.654.405/0001-95, com sede na Rua Edgar Deus Pita, nº 914, Antigo Fórum, Bairro Vila Regina nesta cidade de Barreiras-BA, CEP nº 47806-900, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO,** tendo como interveniente o **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARREIRAS**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.250.888/0001-62, com sede à Rua Dudu Coité, nº 141, Jardim Ouro Branco, Barreiras- BA, assistida pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. **KARLÚCIA CRISÓSTOMO MACEDO**, inscrita no CPF sob o nº 520.767.335-15, doravante denominado CONTRATANTE.

LOCADOR: JADSON BOLIVAR DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 952904 SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o nº 523.890.651-04, que abaixo subscreve, firmam o presente contrato de locação, em obediência à Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Contrato é celebrado fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, de acordo com o **Processo Administrativo nº. 357/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
O objeto deste contrato é a locação do imóvel situado na **Rua Professor Guiomar Porto, 571, Bairro: Centro, Barreiras-BA ,** onde funcionará o **CRAM- CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A MULHER,** podendo, entretanto, o LOCATÁRIO dar-lhe outra destinação de serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR
Constituem obrigações do LOCADOR:
I - entregar o imóvel ao LOCATÁRIO, livre de qualquer ônus, ou ação, em boas condições de asseio e habitabilidade, sem qualquer defeito e com todos os acessórios em estado de uso;
II - não praticar, nem autorizar que se pratique qualquer ato que perturbe o uso pacifica do imóvel pelo LOCATÁRIO;
III – garantir o LOCATÁRIO contra atos de terceiros que se arroguem proprietários do imóvel locado ou titulares respectivos dos direitos de uso, usufruto ou habitação;
IV – responder pelos vícios ou defeitos de imóvel locado, ainda que evidenciados no curso da Locação, desde que preexistentes a esta;
V - O LOCATÁRIO não poderá realizar obra de quaisquer natureza ou introduzir no imóvel locado modificações, adaptações, benfeitorias, quer sejam acessórias, úteis ou voluptuárias sem a prévia autorização por escrito do LOCADOR, sob pena de incorrer em multa contratual integral e ser obrigado a retirá-lo às suas expensas para deixar o imóvel em seu estado anterior caso assim determine o LOCADOR, sendo que o prazo despendido será considerado como de locação, respondendo, portanto o LOCATÁRIO pelos alugueis e encargos durante esse período, sem prejuízo de cobrança integral da multa contratual fixada.

Parágrafo único- Na hipótese do LOCADOR concordar, a autorização será por escrito através de um memorial descritivo com as benfeitorias a serem efetuadas, sendo que se considerarão as mesmas incorporadas ao imóvel sem que assista ao LOCATÁRIO o direito de recebimento de qualquer tipo de reembolso, indenização ou retenção,

todavia arcando estes quando assim for devido, proceder pela regularização da documentação do imóvel perante aos órgãos públicos competentes daquilo que realizou.
VI – pagar as taxas e impostos incidentes sobre o imóvel;
VII – não se incluem entre as benfeitorias que se incorporam ao imóvel, e, por conseguinte, deverão ser retiradas pelo LOCATARIO ao final da locação, os aparelhos elétricos, inclusive condicionadores de ar, cortinas divisórias, moveis ou outros que não afetam as benfeitorias de base realizadas para melhor utilização do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATARIO
Constituem obrigações do LOCATÁRIO:
I - utilizar o imóvel para o desenvolvimento de suas atividades específicas e correlatas, sempre com fiel observância às posturas determinadas pelas autoridades competentes;
II - arcar com as despesas normais de locação como consumo de água, luz, telefone e condomínio, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas;
III - efetuar no imóvel locado, se for de sua conveniência, as obras necessárias ao seu uso, desde que não danifiquem a estrutura e a segurança do imóvel, e sejam previamente autorizadas pelo LOCADOR;
IV - permitir ao LOCADOR, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando julgar conveniente;
V - não ceder em locação, dar em comodato o imóvel, sublocá-lo no todo ou em parte, salvo consentimento por escrito do LOCADOR;
VI - cuidar da prevenção e pintura do imóvel, providenciando o conserto de eventuais avarias que der causa;
VII - devolver o imóvel no estado em que recebeu, em plenas condições de funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais ao uso regular;
VIII - zelar pelo combate a pragas que possam atingir o imóvel, notadamente o cupim.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO
O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses,** a serem contados do ato da assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.
Parágrafo Único - O Contrato poderá ser prorrogado na forma prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO
O valor total da presente locação é de **R$ 42.900 (quarenta e dois mil e novecentos reais),** sendo o valor mensal de **R$ 3.575,00 (três mil quinhentos e setenta e cinco reais).**
Parágrafo Único – O pagamento deverá ser efetuado mensalmente ao LOCADOR, através de Ordem Bancária, pagável em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao período mensal da locação, valendo este crédito como quitação efetiva do pagamento efetuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO
Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA OITAVA – DA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária:**

Unidade: 03.12.51- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2117-GERENCIAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **FMAS**
Elemento da Despesa: 33.90.36- OUTROS SERV. TERCEIROS- P. FÍSICA.
Fonte: 00- RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho,** sem excluir ou reduzir a responsabilidade do LOCADOR na forma das disposições esculpidas na Seção IV, Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo Único – O LOCATÁRIO, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindindo de pleno direito, independente de notificação se:

a) O LOCATÁRIO infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;

b) o imóvel locado for desapropriado;

c) falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência do LOCADOR, requeridas ou decretadas;

Parágrafo Primeiro - Rescindindo o Contrato por qualquer destes motivos, o LOCADOR terá direito apenas ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito da cidade de Barreiras, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barreiras- BA, 08 de março de 2018.

JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
PREFEITO

KARLÚCIA CRISÓSTOMO MACEDO
SECRETÁRIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

JADSON BOLIVAR DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 2696 - 10 de Abril de 2018 - ANO 12

EXTRATO DE CONVÊNIOS - PROTOCOLOS E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82-A/2018

Proc. Adm. Nº. **340/2018**- Dispensa nº **Nº33-A/2018**- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS; CONTRATADO/LOCADOR (a): IVAN NASCIMENTO TEIXEIRA, inscrito no CPF nº 001.345.435-80. **Objeto**: Locação do imóvel situado na Rua 02 de Julho, nº 129, Bairro: São Pedro - Barreiras -BA, destinado ao funcionamento do CRAS III – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Valor global do contrato**: R$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais). **Ass.**: 06/03/2018. **João Barbosa de Souza Sobrinho.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 82-B/2018

Proc. Adm. Nº. **357/2018**- Dispensa nº **Nº33-B/2018**- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS; CONTRATADO/LOCADOR (a): **JADSON BOLIVAR DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA**, inscrito no CPF nº 523.890.651-04 **Objeto:** Locação do imóvel situado na Rua Professor Guiomar Porto, 571, Bairro: Centro, Barreiras-BA, destinado ao funcionamento do CRAM- CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA A MULHER. **Valor global do contrato**: R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais). **Ass.:** 08/03/2018. **João Barbosa de Souza Sobrinho.**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE AJUDICAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal

De: 21 de fevereiro de 2018

Adjudicando o objeto do Processo de Licitação na Modalidade de Chamada Pública nº 002/2017; Processo Administrativo nº 1355/2017, a Empresa Sampaio Barros Assessoria e Consultoria Ltda – ME, inscrito no CNPJ 15.813.062/0001-90 com endereço na Rua Juarez Távora, nº1198, São Caetano- Itabuna – BA, CEP 45.607.302 , vencedora com o valor total nos Lotes I e II R$ 1.065.900,92 (Um milhão e sessenta e cinco mil e novecentos reais e noventa e dois centavos).

Barreiras /BA, 21 de fevereiro de 2018.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal

De: 21 de fevereiro de 2018

Homologado o procedimento licitatório referente ao processo de Licitação na Modalidade de Chamada Pública nº 002/2017; Processo Administrativo nº 1355/2017, referente à Contratação de Empresa Especializada, que tenha como finalidade a execução e a promoção de trabalho social, devidamente comprovada por meio do seu estatuto ou contrato social, para execução do Projeto de Trabalho Social - PTS (elaborado pela Administração municipal e devidamente aprovado pela Caixa Econômica Federal) e do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial – PDST, no âmbito do Residencial Boa Sorte, e elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social - PTS e do Plano de Desenvolvimento Sócio Territorial – PDST, no âmbito do Residencial Solar Barreiras, ambos do Programa Minha Casa Minha Vida.

Barreiras – BA, 21 de fevereiro de 2018.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal